

DOSSIÊ TEMÁTICO
ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E SUA RELAÇÃO COM
“MEGAEVENTOS”

MEGAEVENTOS E DESPEJO FORÇADO

MEGA-EVENTS AND FORCED EVICTION

ALÉXIA ALVIM MACHADO FARIA¹

THAÍS DUTRA FERNÁNDEZ²

RESUMO: É indiscutível a intrínseca relação entre as transgressões aos direitos humanos e a realização de megaeventos. Em um primeiro momento parece inevitável que, para que este atinja o seu objetivo de transmitir ao mundo uma imagem de desenvolvimento do Estado sede, aquele tenha que ser violado. Dentre as frequentes vítimas das violações, destacamos as populações mais pobres residentes nas áreas próximas à realização dos referidos eventos, que se veem forçadas a deixar suas residências e, muitas vezes, também suas atividades econômicas. Neste inteirim, o intuito deste artigo é analisar casos de violações aos direitos humanos em diferentes megaeventos – com foco para a última Copa do Mundo de 2010 na África do Sul – a fim de traçar uma perspectiva para o Estado brasileiro para a próxima Copa do Mundo de 2014.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Despejo Forçado. Megaeventos. Copa do Mundo.

ABSTRACT: Human rights transgressions and mega-events are certainly closely related. At first glance the violation of such rights in order to fulfill the latter goals of transmitting the world an image of development of the host State seems to be unavoidable, what implies several damages to the community. From the frequent victims of these abuses, we highlight the population who live in the proximities of the areas where the events will take place. In this concern, the aim of this article is to analyze cases of hu-

1 Aluna do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). E-mail: alexia.alvim@hotmail.com.

2 Aluna do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e do Curso de Graduação em Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). E-mail: thaisdfernandez@ymail.com.

man rights violations in different Mega-events – focusing in the last 2010 World Cup hosted by South Africa – in order to define a perspective for Brazil in the 2014 World Cup.

KEYWORDS: Human Rights. Forced Eviction. World Cup.

I. INTRODUÇÃO

Megaeventos, definidos como eventos de turismo e lazer elaborados em larga escala são eventos de curto prazo que possuem diversas consequências a longo prazo para as cidades que os recebem³. Frequentemente associados à criação de infraestrutura e crescimento econômico, (re)projetam a imagem do local-sede de uma forma positiva ao âmbito externo, por meio da mídia nacional e internacional. Os maiores exemplos de megaeventos são as competições esportivas, como a Copa do Mundo de Futebol e as Olimpíadas, que geram otimismo e sentimento de unidade nacional não apenas durante o evento, mas também nos anos que o antecedem.

Durante a realização da Copa do Mundo de 2010 na África do Sul já era sabido que a Copa seguinte seria realizada no Brasil, uma vez que a Federação Internacional de Futebol Associado (FIFA) ratificou, no ano de 2007, a decisão acerca do próximo país responsável por sediar tal evento. Dessa forma, é possível perceber que desde antes da realização do evento em um país, a próxima sede já se prepara para o receber.

Apesar dos benefícios proporcionados por esses eventos, como a melhoria na mobilidade urbana requerida pela FIFA, impossível é ignorar os grandes impactos que tais festividades levam para as comunidades que com ela se relacionam. Um dos maiores exemplos dessa questão é a taxa de pessoas despejadas de suas casas. Trata-se, em regra, de indivíduos que residem em habitações esteticamente não aprazíveis, em áreas próximas aos estádios, e, por esse motivo, para que sejam atendidas as especificações da FIFA, são removidos da região e têm suas casas demolidas.

A proibição do despejo forçado é consolidada nas normas de direito internacional e tem como conceito principal a remoção temporária ou permanente de indivíduos, famílias ou comunidades contra sua vontade, sem que estes tenham previsão de retorno. O direito de não ser

3 ROCHE, Maurice. Mega-events and Urban Policy. *Annals of Tourism Research*, Vol.21, p. 1-19, 1994, p. 1.

desalojado é decorrente do direito à privacidade e à moradia, nos termos do art. 17 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (ICCPR), e da segurança jurídica da posse, descrita no parágrafo 8 da Recomendação n. 4 da ONU, de 1991, e reafirmada seis anos após, por meio da Recomendação n. 7 da mesma organização⁴.

Isto porque o despejo forçado não se refere apenas à mudança de domicílio de comunidades, famílias e indivíduos. Ainda que haja uma eventual realocação, fatores como a inexistência de prévia indenização para as famílias removidas, ou o baixo valor destas e dos valores de bolsa-aluguel, não apenas constituem violação ao direito à moradia como favorecem, inclusive, o aumento de famílias sem teto, da ocupação de áreas de risco e da desigualdade social⁵.

No contexto dos megaeventos, os mencionados impactos negativos tornam-se ainda mais intensos, uma vez que os despejos forçados, comumente realizados a fim de proporcionar o chamado “embelezamento” (beautification) da área dos eventos, ocorrem antes, durante e depois das festividades, e nem sempre seguem os já precários ritos jurídicos para sua realização. Dessa forma, não podem eles ser vistos apenas como efeitos colaterais dos megaeventos e, sim, como o que de fato são: egrégias violações ao direito à moradia⁶. Neste artigo, buscar-se-á contrapor exemplos de despejo forçado nos casos da África do Sul e no Brasil, a fim de traçar para este uma perspectiva com base no caso concreto ocorrido naquele.

2. ESTRATÉGIAS DE EMBELEZAMENTO E VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS EM MEGAEVENTOS

Como já mencionado, os megaeventos são dotados do preceito da larga escala e projetam a localidade na qual ocorrem positiva-

4 A chamada “segurança jurídica da posse” é, na verdade, uma forma de monitoramento da efetividade do direito à moradia, na medida em que se determina uma referência para a instauração de meios de proteção legais a indivíduos e comunidades ameaçados de remoção das terras que ocupam. Cf. ABREU, João Maurício Martins de. A moradia informal no banco dos réus: discurso normativo e prática judicial. *Rev. Direito GV*, São Paulo, v. 7, n. 2, Dez. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322011000200002&lng=en&nrm=iso>. acesso em 16 de março de 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/S1808-24322011000200002>.

5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. Recomendação MPF/MG Nº 67, de 03 de maio de 2013. Disponível em: <http://www.prmg.mpf.mp.br/prdc/recomendacoes/recd-67-copa_ministerio-das-cidades_deslocamentos-forcados/arquivo>. Acesso em 16 de mar. de 2014.

6 CENTRE ON HOUSING RIGHTS AND EVICTIONS. *Fair play for housing rights: mega-events. Olympic games and housing rights: opportunities for the Olympic movement and others*. Geneva: 2007

mente, renovando investimentos e aumentando a visibilidade da região. Suas características possuem forte ligação como turismo e lazer, que conseqüentemente se desenvolvem de forma considerável antes, durante e depois do evento.

A fim de que isso seja possível, uma grande quantidade de recursos é investida na implementação de benefícios físicos, como a criação de hotéis, estádios, monumentos, complexos de entretenimento que estarão relacionados ao evento, mas que também fazem parte da agenda de revitalização urbana da cidade sede.

Mas se analisarmos os megaeventos para além deles, torna-se evidente que os megaeventos também podem ser analisados como instrumentos de política governamental⁷ ou ideologias⁸. Adicionalmente, os megaeventos podem ser percebidos quanto ao acúmulo de capital e patrocínios empresarial, pelos meios de comunicação pela mercantilização do entretenimento.

Na medida em que os megaeventos representam uma oportunidade especial para sua localidade sede no que se refere ao crescimento turístico e econômico, bem como à apresentação de ideologias e bases políticas da região, é comum que, no planejamento do evento, não apenas elementos de infraestrutura e logística sejam abordados, mas, também, aspectos estéticos relacionados à sede do evento. Devido a isto, identifica-se um esforço de transformar a localidade sede em um espaço afável aos turistas e àqueles que procuram na cidade o lazer relacionado ao megaevento. Esta estratégia, determinada a partir daqui de “embelezamento”, constitui prática recorrente na elaboração dos megaeventos⁹ e possui estreita relação com a violação de direitos humanos da qual trataremos neste artigo, qual seja a de despejo forçado.

O embelezamento (do inglês *Beautification*) de cidades que irão sediar megaeventos consiste na tentativa de retirar da localidade na qual o

7 HILLER menciona, como um exemplo de uso político dos megaeventos, as Olimpíadas de 1988 de Seul. Cf. HILLER, Harry H. Mega-events, Urban Boosterism and Growth Strategies: An analysis of the objectives and Legitimations of the Cape Town 2004 Olympic Bid. *International Journal of Urban and Regional Research*, Vol. 24, Issue 2, 2003, p. 439.

8 HILLER compara as Olimpíadas de 1980, em que haveria a divulgação de ideais comunistas, com as Olimpíadas de Los Angeles em 1984, na qual foi evidenciada a iniciativa privada. Cf. *ibidem*.

9 Nesse sentido, Cf. HILLER, Harry H. Post-event Outcomes and the Post-modern Turn: The Olympics and Urban Transformations. *European Sport Management Quarterly*, 6:4, p. 317-332; NEWTON, Caroline. The Reverse Side of the Medal: About the 2010 FIFA World Cup and the Beautification of the N2 in Cape Town. *Urban Forum* (2009) 20:93-108.

evento ocorrerá elementos que, veiculados na mídia, possam trazer imagens negativas para a sede e, conseqüentemente, prejudicar a tão almejada projeção turística e econômica da localidade-sede.

Se de um lado o embelezamento possui aspectos positivos ao implicar a renovação, reconstrução e reparo de ambientes utilizados por turistas e moradores da cidade, sua faceta negativa merece extrema atenção, pois é premissa inicial para a violação de determinados direitos, como o direito à moradia.

Por meio da velada prerrogativa do embelezamento, despeja-se indivíduos de suas casas e desloca-se suas moradias para locais nos quais os moradores não conseguem explorar sua atividade econômica e se encontram isolados de sua história. Comunidades inteiras são despejadas forçosamente de suas casas e, frequentemente, sequer recebem a oferta de outro lugar para morarem.

A prática do despejo forçado, embora haja diferentes impactos em cada lugar que é realizada, foi observada em diferentes eventos esportivos. Exemplos como a Expo'86 em Vancouver, as Olimpíadas de inverno de 1988 em Calgary, os jogos Olímpicos de Seul em 1988¹⁰ demonstram que a ocorrência de despejo forçado em localidades-sede de megaeventos é mais uma regra do que propriamente uma exceção¹¹.

Tal fenômeno não é apenas restrito ao âmbito dos esportes, estando relacionado, sobretudo, às perspectivas de projeção que um evento de larga escala proporciona, e à busca pelas possíveis vantagens decorrentes desta possibilidade. Em 1991, por exemplo, o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial promoveram um evento em Bangkok, o que fez com que o governo da Tailândia, nos meses que antecediam ao evento, despejassem 2000 residentes de favelas das áreas ao redor de onde o evento ocorreria. A mesma coisa ocorrera anos antes quando, em 1976, as mesmas instituições organizaram uma conferência nas Filipinas¹².

Dessa forma, percebe-se a relação existente entre os megaeventos – de todos os âmbitos – e as violações aos direitos humanos relaciona-

10 DAVIS, Lisa Kim. International Events and Mass Evictions: A Longer View. *International Journal of Urban and Regional Research*. Volume 35, p. 582-599, 2011, p. 583

11 JONES, Calvin. Mega-events and Host-region Impacts. Determining the True Worth of the 1999 Rugby World Cup. *J. Tourism Res.* 3, p. 241-251, 2001 P. 243

12 GREENE, Solomon J. *Staged Cities: Mega-events, Slum Clearance, and Global Capital*. Yale Human Rights and Development. Vol.6 2003. Disponível em: <<http://www.law.yale.edu/documents/pdf/LawJournals/greene.pdf>>. Acesso em: 17/10/2013

dos à moradia. Uma vez que a cidade ou país-sede busca se destacar para o mundo, tentando demonstrar uma imagem de avanço e desenvolvimento, tenta-se esconder as áreas pobres e que não condizem com a imagem a ser promovida. Não se leva em consideração aqueles contra quem são cometidos os atos de violação, visto que são considerados mais importantes os benefícios em potencial que aquele evento pode gerar para a coletividade. Ao se preocuparem com o chamado embelezamento, almejado pelo próprio país –sede e pelas instituições que regulamentam e organizam o megaevento, direitos humanos básicos como o à moradia são constantemente violados.

3. BRASIL E ÁFRICA DO SUL: O EMBELEZAMENTO URBANO EM DETRIMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS

Nesta seção, serão brevemente observados alguns casos nos quais pode ser verificada a violação ao direito de moradia em megaeventos, sobretudo devido ao despejo forçado. Para tal averiguação, foram escolhidas, como forma de enfoque, as indagações relativas a despejo e realocação no contexto da Copa do Mundo FIFA ocorrente em 2010, sediada na África do Sul, e os questionamentos ainda patentes e irresolvidos provenientes do impacto da Copa do Mundo de 2014 no Brasil.

3.1. Despejo forçado e embelezamento: uma visão internacional

De acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, a prática do despejo forçado pode ser definida como

A remoção involuntária de pessoas de suas casas ou terras, direta ou indiretamente pelo Estado. Implica na eliminação efetiva da possibilidade de um indivíduo ou grupo morar em determinada casa, residência ou lugar, e o movimento assistido (no caso de reinstalação) ou desassistido (sem reinstalação) de pessoas ou grupos expulsos para outras áreas.¹³

O Centro de Direito à Moradia e Despejo Forçado (COHRE) amplia essa definição ao conceituar o despejo forçado como

13 Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. **Fact Sheet no 25 - Despejo Forçado e Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet25en.pdf>>

A remoção permanente ou temporária contra a vontade dos indivíduos, família e/ou comunidades de suas casas e/ou da terra que ocupa, sem a provisão de, ou acesso a, formas legais e apropriadas ou outra proteção. Despejo forçado é um tipo particular de deslocamento que é mais comumente caracterizado por (1) uma relação de decisões, legislações, ou políticas específicas de Estados ou da falência do Estado de intervir e para com os despejos por atores não estatais; (2) um elemento de força ou coerção; e (3) são normalmente planejados, formulados e anunciados antes de serem executados. O Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais atestou que ‘despejo forçado só podem ser justificados em circunstâncias excepcionais e de acordo com os princípios relevantes do Direito Internacional’.¹⁴

Embora componha grande parte das violações relativa aos direitos humanos nos eventos de grande proporção, o despejo forçado de cidadãos de seus locais de origem não tem como única causa os megaeventos - é, na verdade, uma ferramenta política. Um exemplo desta situação é a Colômbia. Mais de três milhões de pessoas foram retiradas violentamente de suas moradias desde 1985. Os níveis de despejo forçado na Colômbia têm tomado proporções críticas e apresentam viés profundamente discriminatório, na medida em que a maior parte dos afetados com tal condição são afrodescendentes, indígenas, crianças e mulheres.

Um exemplo de grave violação dos direitos humanos em megaeventos ocorreu em Barcelona, em 1992, diante dos jogos olímpicos. De acordo com uma pesquisa realizada pelo COHRE e da Rede Acadêmica Internacional de Genebra (GIAN), a realização dos jogos olímpicos em Barcelona acarretou o despejo e realocação de aproximadamente 2500 pessoas. Tal estatística apresenta-se interessante para demonstrar que até cidades com boa estrutura econômica podem ser intensamente afetadas pelos grandes eventos, quando políticas públicas de planejamento não são adequadamente programadas.

Em 2004, nos Jogos Olímpicos realizados em Atenas, a situação não foi diferente. Aproximadamente 2.700 cidadãos foram diretamente afetados pela preparação do citado evento, sobretudo devido ao despejo forçado. De acordo com a Comissão Nacional de Direitos Humanos grega, diversas pessoas, especialmente ciganos e mendigos, começaram a ser despejados já em 2001, com a destruição de suas tendas e alojamentos.

14 DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS. **Definição de Despejo Forçado**. Maio de 2010. Disponível em <http://www.stopvaw.org/definition_of_forced_evictions_3>, acesso em 10 de out. de 2013.

3.2. A África do Sul

No dia 11 de Junho de 2010, iniciou-se a 19ª edição da Copa do Mundo da FIFA. Esse dia foi de grande importância não só para a África do Sul, país sede do evento, mas também para todo o continente, uma vez que era a primeira vez que um evento dessa magnitude foi sediado por um Estado africano. A convite do presidente Jacob Zuma, o Secretário-Geral das Nações Unidas Ban Ki-moon atendeu à cerimônia de abertura, representando a opinião da Organização expedida por Wilfried Lemke – assessor especial do Secretário-geral da ONU para o esporte para desenvolvimento e paz – de que

a Copa do mundo apresenta o país e o resto do continente com a oportunidade de extrair do evento internacional a projeção do potencial da África para a paz e o desenvolvimento. A Copa do Mundo na África do Sul é uma ocasião única para transformar o orgulho e o entusiasmo do povo africano em uma dinâmica positiva de solidariedade, tolerância e desenvolvimento. O evento ressalta o renascimento da África.¹⁵

Entretanto, o impacto da Copa do Mundo não pode ser visto apenas de forma positiva para a África do Sul, uma vez que em nome desse megaevento, diversas violações aos Direitos Humanos são observadas. A fim de que fãs do futebol do mundo inteiro pudessem assistir aos jogos sediados pela África do Sul no ano de 2010, vibrar com a vitória do seu time e se irritar com o barulho produzido pelas vuvuzelas que ecoava pelas televisões, diversas violações foram cometidas. Os sul africanos não pagaram o preço pela realização desse megaevento apenas enquanto estava sendo preparado, mas também durante toda a sua realização.

De acordo com os relatórios produzidos pela Anistia Internacional¹⁶, houve um aumento na brutalidade policial. A fim de que a imagem de uma nação limpa e bonita fosse propagada para o mundo, 20000 pessoas foram removidas do assentamento Joe Slovo na Cidade do Cabo para dar lugar a habitações projetadas para a Copa do Mundo, de acordo com o Relator Especial das Nações Unidas para Habitações Adequadas¹⁷.

15 UN News Service. *South Africa: Football World Cup in Country Underlines 'African Renaissance'* – UN Envoy. 26 de Maio de 2010. s/p. Disponível em: <allafrica.com/stories/201005261343.html>.

16 ANISTIA INTERNACIONAL. *Human rights concerns in South Africa during the World Cup*. 11 de junho de 2010. Disponível em: <www.amnesty.org/en/news-and-updates/human-rights-concerns-south-africa-during-world-cup-2010-06-11>.

17 COMMON DREAMS. *UN: Olympic 'Beautification' of Cities means Forced Evictions*. World Cup,

Comerciantes de rua, refugiados e migrantes que habitavam em favelas próximas às áreas onde iriam ocorrer os jogos ou onde grande parte dos turistas se concentravam foram obrigados a abandonar essas áreas, contrariando as leis Sul-africanas que proíbem o despejo forçado. A Constituição Sul Africana institui na seção 26(1) que “todos têm o direito de ter acesso a moradia adequada” e na seção 26(3) que “ninguém pode ser despejado de sua moradia ou tê-la demolida sem uma ordem expedida pela corte depois de terem sido consideradas todas as circunstâncias relevantes. Nenhuma legislação pode permitir despejos forçados”.

No entanto, como aponta a Anistia Internacional¹⁸, as regulações criadas pelo país de modo a atender os requerimentos da FIFA para os países sede tornaram viáveis os despejos, mesmo que isso vá de encontro às leis locais. O que se vislumbrou no Estado sul africano foram, então, penalidades para aqueles que não seguissem as novas regulações, o que incluía multas de até 1300 dólares ou prisões de até seis meses de duração

4. PERSPECTIVAS PARA O BRASIL

Para muitos brasileiros, sediar a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016 representa a expressão última de elevação nacional ao nível dos países desenvolvidos e a chance de projeção brasileira no cenário mundial. Após a escolha do Brasil para a realização de tais megaeventos, a economia brasileira aparentou estar diante do melhor cenário para o recebimento de capital estrangeiro e desenvolvimento de obras de infraestrutura.

Entretanto, assim como aconteceu com a África do Sul, o que se vê na preparação dos megaeventos e na própria realização da Copa das Confederações é o desrespeito às populações que vivem próximas aos estádios e principais pontos das cidades escolhidas para sediar os jogos. Comunidades estabelecidas há décadas em determinadas regiões vem sendo demolidas, a fim de se criar uma imagem esteticamente mais afável aos futuros turistas. Nas palavras da autora Flávia Piovesan (2008), o despejo forçado

Olympics Harm Housing: UN. 8 de Março de 2010. Disponível em: <www.Commondreams.org/headline/2010/03/08-5>.

18 ANISTIA INTERNACIONAL. *Human rights concerns in South Africa during the World Cup*. 11 de junho de 2010. Disponível em: <www.amnesty.org/en/news-and-updates/human-rights-concerns-south-africa-during-world-cup-2010-06-11>.

é definido como o fato de fazer sair as pessoas, famílias ou comunidades de seus lugares e/ou terras que ocupam, de forma permanente ou provisória, sem oferecer-lhes meios apropriados de proteção legal ou de outra índole, nem permitir-lhes o acesso a eles. (...) O próprio Estado deve abster-se de levar a cabo os despejos forçados e garantir que se aplique a lei a seus agentes ou a terceiros.¹⁹

Diante dos já ocorrentes despejos forçados, estima-se que cerca de 170 mil pessoas²⁰ serão afetadas, e a falta de informação e planejamento por parte do governo gera instabilidade e medo no que concerne ao futuro. Tal situação não só viola bruscamente os direitos das famílias desalojadas, como também as coloca em posição de grande incerteza, na medida em que a inexistência de perspectivas as coloca à mercê de jogos de interesse de especuladores.

Em uma análise objetiva, foram identificadas violações diretas à Constituição Federal em várias demandas da FIFA, ressaltadas pela Lei Geral da Copa (Lei n.12.663/2012). Apenas a título exemplificativo, pode-se citar o estabelecimento de entrada a metade do preço para idosos e estudantes disponível apenas para as entradas gerais que possuem os menores preços e a criação de zonas exclusivas nas quais a circulação de pessoas torna-se restrita e regulada pela FIFA. Tais dispositivos violam o art. 5º, XXXII, XIII, XV, o art. 6 caput e o art. 170, V , todos da Constituição Federal.

Embora tais violações tenham sido enumeradas por diversos autores, não foram acatadas pelo judiciário. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5136 proposta pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) a fim de se reclamar o parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 12.663/2012 (Lei Geral da Copa) foi julgada improcedente. A decisão do STF, proferida em julho de 2014, nega a existência de limitação à liberdade de expressão nos locais oficiais de competição para além daquelas reconhecidas pela Constituição Federal e por tratados internacionais. O uso de conceito indeterminado e excludente de outros temas, tais como as manifestações de natureza política ou ideológica, limitaria excessivamente o direito à liberdade de expressão, como alegara o partido. A decisão do

19 PIOVESAN, Flavia *et al.* *Código Internacional dos Direitos Humanos Anotado*. São Paulo: DPJ, 2008, p. 155-157.

20 Dossiê de articulação nacional dos comitês populares da copa. **Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil**. Disponível em: <<http://www.apublica.org/wp-content/uploads/2012/01/DossieViolacoes-Copa.pdf>>. p. 12

STF, contudo, admitiu a possibilidade de se limitar o mencionado direito constitucional por meio de uma análise ponderada entre dois direitos constitucionais²¹.

No que concerne ao despejo, frequentemente ações civis públicas, ações de reintegração de posse e reivindicatórias têm liminares deferidas para que o despejo ocorra sem que haja, anteriormente, oitiva dos assentados.

Na metrópole de São Paulo, pensamos no despejo forçado da Favela Real Parque, em dezembro de 2007, radicada na Marginal Pinheiros, na qual cerca de setenta famílias foram despojadas de sua moradia em ação de reintegração de posse promovida pela Empresa Metropolitana de Água e Esgoto; e pensamos, também, no despejo forçado da ocupação conhecida como “Olga Benário”, em 2009, através de ação de reintegração de posse em que o judiciário paulista deferiu liminar em favor da empresa de ônibus Campo Lindo, milionária devedora do INSS, na qual: cerca de oitocentas famílias foram desalojadas.²²

Necessário destacar, ainda, que muito embora não haja previsão expressa regulamentando o despejo forçado e sua respectiva realocação no Brasil, o Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001), em seu artigo 2º, estabelece como um de seus principais fundamentos a garantia do direito a cidades sustentáveis, no qual se insere, dentre outros, o direito à moradia (inciso I), a gestão democrática na execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (inciso II) e a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização (inciso IX). Dessa forma, ainda que tenha como escopo a urbanização da cidade, o despejo de comunidades e famílias não pode ser feito sem a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no seu processo de decisão, tampouco sem a preocupação em minimizar ao máximo os efeitos da realocação, por meio

21 Ressaltamos, contudo, os posicionamentos vencidos do ministro Marco Aurélio e Joaquim Barbosa. O primeiro que julgou procedente a ação para conferir ao dispositivo interpretação conforme a Constituição, a fim de que fosse assegurado que as demais manifestações não violentas teriam amparo na ordem constitucional e, portanto, seriam permitidas. Já Joaquim Barbosa justificou sua decisão no sentido de ser desnecessário limitar a liberdade de expressão na Copa, desde que pacíficas, se os demais direitos forem devidamente respeitados. Cf. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 5136/DF. Relator: Min. Gilmar Mendes. Brasília, DF. 1.08.2014

22 ABREU, João Maurício Martins de. A moradia informal no banco dos réus: discurso normativo e prática judicial. *Rev. Direito GV*, São Paulo, v. 7, n. 2, dec. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322011000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 16 de mar. de 2014.

da indenização e do oferecimento de local adequado para as famílias se instalarem.

Todavia no contexto da Copa do Mundo Fifa 2014, não é isto que acontece. Em Belo Horizonte, uma das cidades escolhidas para a realização da Copa do Mundo, a problemática relativa à moradia é anterior aos megaeventos. Segundo o Ministério Público Federal, antes das obras da Copa, a cidade já enfrentava a ameaça de remoção de 4450 famílias residentes em assentamentos informais, sendo principalmente afetadas as comunidades Dandara (900 famílias), Camilo Torres (140 famílias), Irmã Dorothy (130 famílias), Torres Gêmeas (180 famílias), e o entorno do Anel Rodoviário (3100 famílias)²³.

Adicionalmente a isto, outras denúncias foram feitas relativas ao projeto de reurbanização de favelas “Vila Viva”, desenvolvido em parceria entre o Governo Federal e o município.

Em carta enviada a todos os agentes envolvidos na implantação do projeto, em 29 de março, o MPF revela que cerca de 3150 domicílios do aglomerado serão beneficiados com a intervenção urbanística, entretanto, 1038 famílias deverão ser removidas para a execução das obras, sendo que apenas 640 serão reassentadas na área de intervenção do programa e as demais 398 famílias serão submetidas a deslocamento forçado, sem que tenha sido discutida com elas qualquer alternativa habitacional ou mesmo os critérios de definição das famílias a serem removidas²⁴.

Já em Curitiba, as obras para a Copa se resumem à implantação ou ampliação dos corredores de ônibus (BRT), adequação de vias para circulação de carros e a conclusão da reforma da Arena da Baixada, estádio preparado para as partidas da Copa do Mundo. Tais obras acarretarão a desapropriação de cerca de 250 imóveis, somando em torno de mil pessoas afetadas, a um custo de R\$ 80 milhões²⁵. Serão removidas as comunidades Jardim Suissa, Vila Quissana, Nova Costeira, Costeirinha, Vila Fontes, Rio Pequeno e Bairro Jurema.

No Rio de Janeiro, as intervenções são ainda maiores. Perante

23 Copa 2014, Olimpíadas 2016 e Megaprojetos - remoções em curso no Brasil. Disponível em: <<http://www.rets.org.br/sites/default/files/dossie-relatoria-remoc3a7c3b5es-megaeventos-brasil-2011.pdf>>.

24 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Copa 2014, Olimpíadas 2016 e Megaprojetos - remoções em curso no Brasil**. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direito-a-moradia-adequada/revistas/copa-2014-olimpiadas-2016-e-megaprojetos-remocoes-em-curso-no-brasil/view>>, p.3

25 Ibid, p. 4.

as obras de mobilidade urbana e ampliação de aeroportos, centenas de famílias tiveram suas casas demolidas e ainda se encontram sem situação definida. Mesmo com a ação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a pressão de agentes do poder público para que as casas fossem demolidas não cessou. Segundo o Ministério Público Federal²⁶, algumas casas foram marcadas com spray de tinta e algumas famílias foram ameaçadas a não receber indenização alguma caso não acatassem, sem prequestionamento, a oferta do governo municipal.

5. CONCLUSÕES

Além das semelhanças causadas pelo fato de se tratar de dois países em desenvolvimento, Brasil e África do Sul compartilham um mesmo problema no que concerne à preparação da Copa do Mundo: o desrespeito massivo ao direito à moradia e a subjugação de comunidades hipossuficientes em prol de investimentos nas áreas de infraestrutura e transporte. Na medida em que a Copa do Mundo e seus eventos conexos representavam uma grande oportunidade de desenvolvimento econômico para os dois países, ambos se descuidaram fortemente dos direitos humanos envolvidos nas obras preparatórias do evento. No caso do despejo forçado, tanto o Brasil quanto a África do Sul foram reportados por diversas comunidades internacionais e por organismos de controle nacionais, devido ao fato de o direito à moradia não ser respeitado.

Não se trata de proibir a remoção de populações em qualquer situação, mas de utilizá-la apenas quando extremamente necessário e de acordo com a regras internacionais de despejo. Segundo estas, a remoção não pode ser feita arbitrariamente, sendo necessário a discussão do projeto com as famílias afetadas, notificação prévia, provisão de moradia alternativa ou compensação financeira adequada.

Órgãos como o Ministério Público e a Defensoria Pública Têm lutado de forma intensa contra o despejo forçado e as negociações ilegais com as comunidades afetadas. Porém, o caminho atualmente adotado pelos agentes públicos indica que severas violações aos direitos humanos ainda serão realizadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, João Maurício Martins de. A moradia informal no banco dos réus: discurso normativo e prática judicial. **Rev. Direito GV**, São Paulo, v. 7, n. 2, Dec. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322011000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 16 mar. 2014.

26 Ibid, p. 9.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. **Fact Sheet no 25 - Despejo Forçado e Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet25en.pdf>>

ANISTIA INTERNACIONAL. **Human rights concerns in South Africa during the World Cup**. 11 de junho de 2010. Disponível em <www.amnesty.org/en/news-and-updates/human-rights-concerns-south-africa-during-world-cup-2010-06-11>.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras referências.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 5136/DF**. Relator: Min. Gilmar Mendes. Brasília, DF. 1.08.2014

CASIMIRO, Lígia Maria Silva Melo. Planejamento urbano, desenvolvimento e o direito fundamental à moradia diante dos megaeventos esportivos. **Revista Jurídica v.2**, n29. Curitiba: 2002, p. 134-148

COMMON DREAMS. **UN: Olympic ‘Beautification’ of Cities means Forced Evictions. World Cup, Olympics Harm Housing: UN**. 8 de Março de 2010. Disponível em: <www.Commondreams.org/headline/2010/03/08-5>.

DAVIS, Lisa Kim. International Events and Mass Evictions: A Longer View. **International Journal of Urban and Regional Research**. Volume 35, p. 582–599, 2011, p. 583

DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS. **Definição de Despejo Forçado**. Maio de 2010. Disponível em <http://www.stopvaw.org/definition_of_forced_evictions_3>, Acesso em 10 de outubro de 2013.

Dossiê de articulação nacional dos comitês populares da copa. **Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil**. Disponível em <<http://www.apublica.org/wp-content/uploads/2012/01/DossieViolacoesCopa.pdf>>

GREENE, Solomon J. Staged Cities: **Mega-events, Slum Clearance, and Global Capital**. Disponível em: <http://www.law.yale.edu/documents/pdf/LawJournals/greene.pdf>. Acesso em: 17 out. 2013.

HILLER, Harry H. Mega-events, Urban Boosterism and Growth Strategies: An analyses of the objectives and Legitimations of the Cape Town 2004 Olympic Bid. **International Journal of Urban and Regional Research**. Vol. 24, Issue 2, P. 439-459, 2003

HILLER, Harry H. Post-event Outcomes and the Post-modern Turn: The Olympics and Urban Transformations. **European Sport Management Quarterly**, 6:4, p. 317-332.

JONES, Calvin. Mega-events and Host-region Impacts. Determining the True Worth of the 1999 Rugby World Cup. **J. Tourism Res.** 3, p. 241-251, 2001.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Copa 2014, Olimpíadas 2016 e Megaprojetos - remoções em curso no Brasil**. Disponível em: <<http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direito-a-moradia-adequada/revistas/copa-2014-olimpiadas-2016-e-megaprojetos-remocoes-em-curso-no-brasil/view>>. Acesso em: 12 out. 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Recomendação MPF/MG Nº 67, de 03 de maio de 2013**. Disponível em: http://www.prmg.mpf.mp.br/prdc/recomendacoes/recd-67-copa_ministerio-das-cidades_deslocamentos-forcados/arquivo. Acesso em 16 de março de 2014.

NEWTON, Caroline. The Reverse Side of the Medal: About the 2010 FIFA World Cup and the Beautification of the N2 in Cape Town. **Urban Forum** (2009) 20:93–108.

PIOVESAN, Flavia *et al.* **Código Internacional dos Direitos Humanos Anotado**. São Paulo: DPJ, 2008, p. 155-157.

RIO WATCH. Report from the National Colation of Local Committees for a People's World Cup and Olympics. **Mega-Events and Human Rights Violations in Brazil**. Junho de 2012. Disponível em: <<http://rioonwatch.org/wp-content/uploads/2013/05/2012-World-Cup-Olympics-Dossier-English.pdf>>.

ROCHE, Maurice. Mega-events and Urban Policy. **Annals of Tourism Research**, Vol.21, p. 1-19, 1994.

ROMERO, S. Slum Dwellers Are Defying Brazil's Grand Design for Olympics. **The New York Times**. Mar. 2012. Disponível em <<http://www.nytimes.com/2012/03/05/world/americas/brazil-faces-obstacles-in-preparations-for-rio-olympics/.html?pagewanted=all>>. Acesso em: 19 out. 2013

THE CENTRE ON HOUSING RIGHTS AND EVICTIONS (COHRE). **Defending the Housing Rights of Displaced Persons in Colombia**. Geneva, 2005. Disponível em: <http://sheltercentre.org/sites/default/files/COHRE_DefendingTheHousingRightsOfDisplacedPersonsInColombia.pdf>. Acesso em: 19 out. 2013.

_____ ; RUIG/GIAN. Joint Media Statement. **Fair Play for Housing Rights. The Olympic Games Have Displaced More than Two Million People in the Last 20 Years.** Geneva, 2007.

_____. Fair play for housing rights: mega-events. **Olympic games and housing rights: opportunities for the Olympic movement and others.** Geneva: 2007

UN News Service. **South Africa: Football World Cup in Country Underlines 'African Renaissance' – UN Envoy.** 26 de Maio de 2010. Disponível em: <allafrica.com/stories/201005261343.html>. Acesso em 05 out. 2013.

RECEBIDO EM: 10/11/2013

APROVADO EM: 07/08/2014